

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Portaria de Extensão n.º 23/2025 de 23 de outubro de 2025****Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria)**

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 113, de 16 de junho de 2025, aplicam-se por um lado às entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dedicam às atividades de panificação, pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas com as profissões e categorias profissionais previstas na convenção, representados pelo sindicato outorgante.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades económicas abrangidas, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não representadas na associação outorgante que prosseguem atividade económica nos setores abrangidos e mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho não representados pelo sindicato outorgante.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, nas ilhas São Miguel e Santa Maria, atendendo aos elementos disponíveis do Anexo A (Quadro de Pessoal) do Relatório Único de 2023. Com efeito, os dados apurados indicam que no âmbito geográfico, económico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 30 entidades empregadoras e 400 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 49% do sexo masculino e 51% do sexo feminino.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2025. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 357 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 4,2% auferem remunerações superiores às convencionais, e 95,8% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 51,5% e nas mulheres 48,5%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta uma variação negativa de 0,5% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 0,5% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 0,4%.

A convenção atualiza, ainda, as prestações de natureza pecuniária, subsídio de alimentação com um acréscimo de 7,7%, e diuturnidades com um acréscimo de 5,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária tendo em conta a data do depósito 6 de junho de 2025, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, e no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos setores.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 142, de 28 de julho de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 113, de 16 de junho de 2025, são estendidas nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de panificação, pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores representados pela associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês de junho de 2025.

Assinado em 14 de outubro de 2025. A Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.